



Publicado no D.O.M.M. n.º 1427
Em 26/03/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES DOS SERVIDORES EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei se aplica às movimentações no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta.

Art. 2º. A movimentação, para fins do disposto nesta Lei, é a alteração do exercício do agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade de origem, para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em outra lotação no mesmo município.

§1º São formas de movimentação do agente público:

I - a cessão; e

II - a permuta.

§2º O Chefe do Poder Executivo poderá disciplinar as hipóteses deste artigo, e outras formas de movimentação de servidores, via decreto municipal.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1427
Em 26/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA CESSÃO

Art. 3º. A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão, ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

- I - o pedido do cessionário;
- II - a concordância do cedente; e
- III - a concordância do agente público.

Art. 4º. A cessão será concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

Art. 5º. A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§ 1º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º O agente público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1427
Em 26/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§3º O servidor em estágio probatório poderá ser cedido desde que conste do termo de cessão o modo de avaliação deste.

§4º O recolhimento das contribuições previdenciárias devem ser feitos para o RPPS do ente cedente.

§5º O servidor em estágio probatório cedido, cumprindo os requisitos desta lei, não terá o tempo de contribuição ou tempo de exercício efetivo suspenso, salvo situações expressas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III
DA PERMUTA

Art. 6º. A permuta é a mútua cessão entre servidores de órgãos ou entidades distintos, que exerçam cargos com atribuições semelhantes.

§ 1º Não haverá permuta sem:

- I - o pedido do ente permissionário;
- II - a concordância do ente permutante; e
- III - a concordância do agente público.

Art. 7º. A permuta será concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

Art. 8º. A permuta poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do permissionário, ou do permutante, ou por ato de quaisquer dos agentes públicos permutados.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1427
Em 26/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo ente permutante, será realizado por meio de notificação ao ente permissionário.

§ 2º O agente público será notificado diretamente pelo permutante para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§3º O servidor em estágio probatório poderá ser permutado desde que conste do termo de permuta o modo de avaliação deste.

§4º O recolhimento das contribuições previdenciárias devem ser feitos para o RPPS do ente permutante.

§5º O servidor em estágio probatório permutado, enquanto cumpridos os requisitos desta lei, não terá o tempo de contribuição ou tempo de exercício efetivo suspenso, salvo situações expressas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. A competência para autorizar e revogar a cessão ou a permuta de servidor é do Chefe do Poder Executivo, ou, na Administração Indireta, da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O ato de cessão deve ser efetivado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão.

§ 2º O exercício do servidor no cargo em comissão do órgão cessionário está condicionado à prévia publicação das Portarias de cessão e de nomeação.

§ 3º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário.

§ 4º O órgão cessionário deverá informar ao órgão cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, para fins da determinação do início da obrigação prevista no art. 11º.

Art. 11º O ônus pela remuneração ou salário do servidor, ou empregado cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais previstos em lei, é do órgão ou da entidade cessionária, a partir do efetivo exercício do servidor ou empregado. Salvo disposição em contrário expressa no ato bilateral firmado entre as partes.

Art. 12º. Novo ato de cessão será dispensado nas hipóteses de:

I - alteração do cargo ou da função de confiança exercida; e

II - alteração do órgão, da autarquia ou da fundação pública de exercício no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas no caput:

I - será obrigatória a comunicação prévia ao órgão ou à entidade de origem; e

II - serão aferidas, pelos entes da administração envolvidos, as condições legais e regulamentares para a manutenção da movimentação.



Publicado no D.O.M.M. n.º 1427
Em 26/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá regularizar esta Lei por meio de decreto municipal.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 26 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN